TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

1. DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a elaboração do ***PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SANTA MARIA/RS***, envolvendo as atividades necessárias ao pleno conhecimento da oferta e da demanda do transporte público por ônibus visando a reorganização operacional da rede de transportes local e sua interface com a rede intermunicipal com a execução do projeto básico dos novos serviços de transportes e assessoria técnica, com vistas a licitação pública dos serviços, atendendo a legislação federal específica em todos os níveis, especialmente a Lei Federal n°. 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e a Lei Federal n°8.666/93 que trata das licitações de serviço público.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, com diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que permitam a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Essa contribuição se dá por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, entendido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Assim, a Mobilidade Urbana, definida como um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infraestrutura urbana, teve o escopo de seu conceito ampliado por quatro complementos estruturais da política desenvolvida pelo Ministério das Cidades: a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a gestão participativa e a democratização do espaço público.

A Constituição Federal vigente e a Lei Federal n°8.666/93, determina que os serviços de transporte coletivo municipal devem ser legalizados sob a égide da previsão legal em vigor, determinando a necessidade de elaboração do ***Plano Diretor de Transporte Coletivo de Santa Maria/RS.***

Este edital tem por objeto o estabelecimento das diretrizes mínimas para a contratação de empresa especializada para elaboração do ***Plano Diretor de Transporte Coletivo de Santa Maria/RS.***

Considerada uma conquista da sociedade brasileira do ponto de vista institucional, a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, representa um marco para a formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano, notadamente as voltadas a mobilidade urbana.

Nesse sentido e pautado em referida Lei, o planejamento se justifica face a importante ferramenta de planejamento e gestão que irão se constituir, voltadas a integrar os diferentes modos e serviços de transporte e a melhoria da mobilidade e acessibilidade das pessoas e cargas no Município, especialmente na área urbana.

3. PLANO DE TRABALHO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

3.1. Pesquisas

O ***Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano de Santa Maria/RS*** deverá ser desenvolvido mediante a montagem prévia de uma ampla e detalhada base de dados, obtida através de pesquisas operacionais e de fontes secundárias, como pesquisas de campo, e compreendendo, no mínimo, o conhecimento das seguintes variáveis:

a) Rede atual de serviço de transporte coletivo municipal e distrital que servem ao Município de Santa Maria/RS, através do levantamento dos seguintes dados:
   - Composição da rede de linhas.
   - Dados de oferta do serviço (número de viagens).
   - Dados de demanda (passageiros transportados).
   - Dados de composição da frota (tipo de veículo e idade média).
   - Série histórica de dados afetos à demanda e oferta.

b) Identificação das linhas – de – desejo de deslocamentos da população usuária do transporte urbano através da montagem de uma matriz de Origem e Destino;

c) Levantamento da rede viária do Município que dá suporte à rede de transportes e a mobilidade de pessoas, veículos e mercadorias;

d) Conhecimento dos indicadores sociais e econômicos do município;

e) Legislação municipal atinente ao transporte e circulação;

f) Planos e projetos existentes e em implantação envolvendo infraestrutura viária, circulação e urbanismo em âmbito local e regional;

g) Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 118/2018 e Anexos);

h) Plano Diretor de Mobilidade Urbana (Lei Complementar nº 98/2015 e Relatórios Técnicos).

O levantamento das linhas - de - desejo das viagens por transporte coletivo urbano envolverá as seguintes pesquisas:

a) Pesquisa de origem e destino nos pontos de parada

***Objetivo*:** Obter dados amostrais sobre a distribuição espacial das viagens realizadas pela população usuária do sistema de transporte coletivo do município. Ao questionário serão incluídas questões para identificação dos dados sociais, econômicos e de caracterização individual das pessoas que permitam exercícios de correlação entre estas variáveis e as viagens, de forma a subsidiar a elaboração de modelo de transporte.

***Forma*:** Realização de entrevistas nos pontos de parada, utilizando como padrão para a distribuição espacial a origem das viagens relacionadas a um zoneamento da cidade em zonas de tráfego.

***Amostra*:** Deverão ser pesquisadas 20% (vinte por cento) das viagens para cada um dos períodos típicos do dia (pico manhã, entre - pico manhã, pico almoço, entre - pico tarde, pico tarde e noite), com um mínimo de duas viagens por período, salvo os casos em que a oferta não permitir tal amostra, quando a pesquisa deverá ser censitária, ou seja, cobrindo todas as viagens.

b) pesquisa de embarque e desembarque nos pontos de parada:

Objetivo: Conhecer numericamente a distribuição espacial das viagens para posterior expansão da pesquisa de origem e destino. Deverão ser pesquisados os mesmos pontos de parada onde forem realizadas as pesquisas de origem e destino.

***Amostra*:** Deverá ser pesquisado o total das viagens para cada ponto selecionado, num dos períodos típicos do dia (pico manhã, entre - pico manhã, pico almoço, entre – entre - pico tarde, pico tarde e noite).

***Forma*:** contagem de passageiros nos pontos de parada.

c) pesquisa censitária

***Objetivo*:** Levantar o total de passageiros transportados no município, estratificados de acordo com a sua forma de pagamento. Terá como objetivo a expansão das pesquisas realizadas por amostragem para o universo do sistema.

Amostra: Deverá ser uma pesquisa censitária, considerando dias típicos da semana e do mês.

***Forma*:** Fechamento de roleta.

d) Levantamentos sobre o sistema viário

***Objetivo*:** obter dados de caracterização da circulação e da infraestrutura viária em complementação aos dados obtidos de fontes secundárias.

***Forma*:** os levantamentos deverão ser executados mediante inspeções em campo com o registro dos dados definidos na metodologia da Consultora em croquis, mapas e planilhas, além de fotos das principais situações observadas, abrangendo a caixa de rolamento e passeios.

***Amostra*:** o levantamento deverá abranger o sistema viário principal (vias arteriais e coletoras) e amostras do sistema viário local de bairros.

Os demais dados serão levantados junto ao órgão gestor e demais setores da administração pública municipal, estadual e federal, bem como junto à empresa operadora do Transporte Coletivo Urbano do Município.

3.2. Análise e diagnóstico

A análise e diagnóstico das condições de operação do transporte coletivo urbano e da realidade local das funções urbanas que apresentam interface com o transporte público e dos aspectos administrativos e legais atinentes devem contemplar os seguintes tópicos:

a) Leitura e análise situacional da mobilidade, circulação, serviços de transporte coletivo, marco institucional, organização pública para a gestão e os agentes sociais e privados intervenientes, proporcionando uma caracterização quantitativa e qualitativa destes universos de análise e a identificação de problemas a serem observados no momento de elaboração de diretrizes e propostas;

b) Análise crítica da situação atual e do prognóstico voltado aos aspectos da mobilidade da população; desempenho do serviço de transporte coletivo; desempenho da circulação viária;

c) Concepção de soluções para os problemas identificados na análise crítica da situação atual e do prognóstico, envolvendo os aspectos de rede de transporte coletivo, infraestrutura viária;

d) Análise crítica do modelo institucional e de organização da gestão para levar adiante a implantação das soluções propostas e a correspondente definição de diretrizes para estes universos de análise.

3.3. Discussão social

Aliado aos trabalhos técnicos deverá ser conduzido pela empresa contratada, com participação intensa da Prefeitura Municipal, um processo de discussão social dos principais elementos do ***Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano de Santa Maria/RS***, mediante reuniões, seminários e audiências públicas.

3.4. Produtos a serem entregues do Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano

O produto final apresentado deve seguir integralmente a Lei Complementar nº 98 de 2015 (Lei que institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Santa Maria) Seção II (Da Política do Transporte Público Urbano).

Do processo de análise, resultarão elementos que serão organizados, complementados e detalhados para a materialização do Plano Diretor na forma desejada contemplando os seguintes produtos:

a) Plano de trabalho detalhado apresentando todas as etapas e serviços a serem executados pela consultoria;

b) Relatório técnico analítico do diagnóstico e prognóstico;

c) Proposta de regulamentação do Transporte Coletivo Urbano;

d) Diretrizes futuras para ampliação do Transporte Coletivo Urbano;

e) Projeto de uma nova rede de transportes em consonância com a matriz de origem e destino dos deslocamentos contemplando:

- Projeto de uma nova rede de transportes público coletivo, considerando os conceitos estipulados pelo PDMU, bem como a proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho formado pela portaria nº 22/2019.

- Indicação de alternativas de modelo tarifário, abordando conceitos de tarifas integradas e/ou diferenciadas por tipo de serviço.
- Indicação de sistema de tecnologia de ajuda à gestão e à operação do Transporte Coletivo Municipal;
- Modelo econômico financeiro com a aferição dos custos e receitas para o cálculo da tarifa do sistema;
- Mapeamento e projetos básicos das estações e dos abrigos para o Transporte Coletivo Urbano, tendo como base o projeto desenvolvido pelo Instituto de Planejamento de Santa Maria.

f) Indicação das obras de infraestrutura necessárias para a implantação do modelo proposto;

g) Projeto operacional com a especificação dos serviços, dimensionamento da oferta de acordo com a demanda apurada;

h) Modelo institucional indicando a forma de organização dos serviços com vistas à futura licitação pública;

i) Elaboração de Termo de Referência para licitação do Transporte Coletivo Urbano, contemplando:

- Informações gerais do Município de Santa Maria e do Transporte Coletivo Urbano;
- Descrição detalhada da rede do Transporte Coletivo Urbano e dos pontos de parada;
- Requisitos mínimos para prestação do serviço do Transporte Coletivo Urbano, relativos a frota, espaço físico, sistemas de tecnologia e demais itens indispensáveis para prestação qualificada dos serviços;
- Manual para avaliação da qualidade dos serviços do Transporte Coletivo Urbano;
- Diretrizes para ampliação da oferta do Transporte Coletivo Urbano;
- Parâmetros econômicos e financeiros do Transporte Coletivo Urbano, relativos a viabilidade econômica do sistema, manual para elaboração da proposta tarifária e demais parâmetros necessários para análise econômica e financeira;
- Legislação aplicável ao Transporte Coletivo Urbano.

j) Acompanhamento técnico e jurídico em todos os processos pertinentes a licitação da nova estrutura do Transporte Coletivo Urbano.

Todos os projetos deverão ser entregues em mídia física e digital, sendo os em mídia física no formato dobragem conforme padrão ABNT e os demais em mídia digital nos formatos de arquivo DWG e PDF.

3.5. Equipe de trabalho do Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano

Para a adequada realização dos trabalhos, nos postos chaves de coordenação e análise, deverão ser alocados profissionais com experiência nas atividades para os quais forem alocados. Para as atividades de pesquisa, análises, apoio técnico e apoio administrativo serão previstos profissionais adequados em quantidade e função com as atividades que venham a desenvolver.

3.5.1. Equipe mínima

Toda esta equipe deverá estar composta em uma estrutura organizacional adequada, contando com, no mínimo, os seguintes profissionais:

a) 03 (três) Arquitetos (as) Urbanistas;

b) 01 (um) Engenheiro (a) Civil;

c) 01 (um) Advogado (a);

d) 01 (um) Economista;

e) 01 (um) Contador (a);

f) 10 (dez) Estagiários(as).

Todo o processo deverá ser acompanhado pela equipe local para a qual será realizada a transferência dos métodos e procedimentos utilizados durante a realização dos trabalhos visando a sua manutenção futura.

3.5.2. Assessoramento Técnico

Serão disponibilizados os recursos necessários à gestão do processo administrativo de licitação do sistema, orientando as equipes, realizando a interface técnica para a elaboração dos termos de referência e demais documentações necessárias ao processo.

Será, igualmente, realizada toda a assessoria necessária à organização e realização de seminários de apresentação dos resultados do trabalho, bem como audiências públicas e outros instrumentos de participação popular.

4. MODALIDADE:

Para a devida contratação, requeremos a modalidade de Tomada de Preços, devendo ser adjudicada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta levando em consideração Técnica e Preço, conforme segue.

5. ORÇAMENTO DOS TRABALHOS PROPOSTOS:

A proposta de preço deverá ser global e incluindo apenas para fins de cálculo os itens abaixo relacionados:

5.1 PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
5.1.1 PESQUISAS OPERACIONAIS DO TCU
5.1.2 DIAGNÓSTICO/PROGNÓSTICO DO TCU
5.1.3 PROJETO BÁSICO DO NOVO PROJETO OPERACIONAL DO TCU

5.1.4 PLANILHA TARIFÁRIA/VIABILIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRA DO TCU
5.1.5 REGULAMENTAÇÃO/LEGISLAÇÃO/MINUTA DO EDITAL DO TCU

6. DA VISITA TÉCNICA:

6.1. Poderá ser realizada pelas empresas interessadas em participar da licitação, Visita Técnica ao Município de Santa Maria/RS, especificamente para a apropriação das peculiaridades do local e para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos serviços a serem executados e do grau de dificuldade existente.

6.2. A Visita Técnica deverá ser agendada através dos telefones (55) 3921-7271 / (55) 3921-7148, ou pessoalmente, no endereço Rua Dr. Pantaleão, 165, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Santa Maria/RS, que emitirá o Atestado de Visita Técnica ao licitante, comprovando que obteve as informações mencionadas no processo licitatório em questão.

6.3. O Atestado de Visita de que trata este item, deverá ser juntado no envelope 01 – "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de inabilitação.

6.4. No Atestado de Visita deverá constar que o responsável técnico da empresa licitante visitou e obteve pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução e de que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

6.5. No caso de a empresa não realizar a Visita Técnica, deverá anexar no Envelope 1, Declaração de que têm conhecimento da realidade do Município em relação ao Transporte Coletivo de Santa Maria/RS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste termo;

7.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive com a equipe técnica, aluguel de veículos, viagens aéreas, diárias e estadias, bem como os impostos sobre o faturamento, dentre outros;

7.3. Apresentar a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS os relatórios nas diferentes etapas, contendo os resultados das pesquisas e diagnóstico do sistema atual, das alternativas de modernização no sistema atual e detalhamento da alternativa selecionada;

7.4. Capacitar a equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quanto a metodologia do trabalho;

7.5. Realizar pesquisas de opinião, de mobilidade urbana, em pelo menos 60 (sessenta) interseções, definidas em comum acordo com a Municipalidade;

7.6. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos "IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS", pertinentes à execução do serviço. Caso o serviço necessitar ser refeito, as despesas também ficam a cargo do vencedor da licitação objeto deste termo.

7.7. Apresentar relatórios técnicos detalhado de cada serviço realizado à medida que for executado.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O trabalho deve ser realizado em até 180 (cento oitenta) dias após a assinatura do termo de contrato, sendo que o Relatório 01 deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, o 02 em até 120 (cento e vinte) dias e o Relatório 03 no final.

8.1 Os relatórios devem ser elaborados de acordo com os seguintes conteúdos:

8.1.1 RELATÓRIO 01: deverá ser composto pelas:

a) Pesquisas e levantamentos operacionais (com o mínimo conhecimento das variáveis descritas no item 3.1 deste Termo de Referência);

b) Análises e Diagnósticos do Transporte Coletivo Urbano conforme descrito no item 3.2 deste Temo de Referência;

8.1.2 RELATÓRIO 02: deverá apresentar o Prognóstico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano.

8.1.3 RELATÓRIO 03: deverá conter a entrega de todos os produtos descritos no item 3.4 deste Termo de Referência.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O julgamento da Proposta Técnica será feito pela Comissão Técnica Especial, experiente, designada e publicada por Portaria em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública.

9.2. Será atribuída pela Comissão Técnica Especial o “Índice Técnico” (IT), em conformidade com os Fatores e Critérios de Pontuação conforme Planilha.

9.3. Verificado o pleno atendimento às condições definidas, proceder-se-á a avaliação das condições desejáveis dos serviços para fins de pontuação conforme critérios de julgamento estabelecidos.

9.4. A não comprovação por intermédio de documentação e/ou doutrina técnica, bem como demonstração solicitada quanto aos itens desejáveis, não desclassificará a proposta, mas não ensejará a pontuação desejada.

9.5. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 02 (duas) casas decimais após vírgula.

9.6. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

9.7. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;

II. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos técnicos ou

III. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos de pontuação.

10. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas em edital e em seus anexos.

10.2. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas no edital e seus anexos.

10.3. Na conferência das contas constantes da Proposta de Preços quaisquer erros detectados pela Comissão Permanente de Licitação serão corrigidos **"em carmim"** pela comissão, dando vistas a todos os licitantes que assim o desejarem. No caso de erro de contas ou operação que envolva preços unitários, estes sempre prevalecerão.

10.4. Erros serão retificados pela comissão de avaliação da seguinte forma: se houver discrepância entre o valor numérico proposto e o extenso, prevalecerá o montante mais vantajoso à Administração Pública, prevalecendo o interesse público sobre o particular, e este devendo ser ratificado pela licitante. Caso a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste termo, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

10.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;

II. Apresentarem vantagens ou preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

III. Apresentarem preço global superior ao orçado;

IV. Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não possam ter comprovada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com a execução do contrato;

V. Imponham condições não previstas neste termo;

VI. Ofereçam preços ou propostas alternativas.

10.8. Das propostas classificadas, a Comissão procederá ao cálculo da Nota de Proposta de Preço (NPP) de cada licitante, que será obtido pelo menor preço ofertado pela licitante.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

11.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de "Técnica e Preço" e a classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior Avaliação Final, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior avaliação e assim sucessivamente.

11.2. Para o cálculo da avaliação final de cada proposta será utilizada a fórmula indicada nos subitem 11.7.

11.3. Será feito então o somatório dos pontos atribuídos aos quesitos da proposta técnica de cada Licitante.

11.4. A partir da pontuação técnica encontrada será apurado o Índice Técnico "IT" de cada proposta pela seguinte fórmula, com peso multiplicador, fator 5 (cinco)

IT = A nota do Proponente em exame, dividida, pela maior pontuação dos proponentes.

11.5. Para a apuração dos pontos do Índice de Preço " IP " de cada propostas, será adotada a seguinte fórmula, com peso multiplicador, fator 5 (cinco)

IP = menor preço apresentado entre as propostas habilitadas, dividido, pelo preço da proposta em exame.

11.6. Serão automaticamente desclassificadas as propostas comerciais apresentadas fora das especificações técnicas exigidas ou que contenham preços excessivos, assim entendidos como preços excessivos, aqueles praticados acima dos preços de mercado para serviços equivalentes ou manifestamente inexequíveis.

11.7. A avaliação final " AF "será feita pela seguinte fórmula:

AF = (IT x 5) + (IP x 5), onde:

AF = Avaliação Final

IT = Índice Técnico e

IP = Índice de Preço

11.8. Em caso de empate, em igualdade de condições, como critério de desempate, a Administração aplicará o §2° do artigo 45 da Lei 8666/93, ou seja, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

12. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO:

12.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço;

12.2. O prazo para a execução total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço;

12.3. Os pagamentos serão feitos em 06 (seis) parcelas iguais e mensais, sendo que a primeira parcela será paga após 30 (trinta) dias do início do trabalho, com a devida autorização do setor competente.

12.4 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, para o contrato, demais reajustes e aditivos.

PLANILHA - PONTUAÇÃO TÉCNICA

Quesito a)	**Capacidade Técnica da Proponente**	
	Descrição	**Pontos**
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	06
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	08
	Até o Total de	**20**
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05
	Até o Total de	**10**
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	06
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	08
	Até o Total de	**20**
Todos os itens deste Termo de referencia deverão ser devidamente comprovados através de ATESTADOS TÉCNICOS, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.		
Quesito b)	**Capacidade do Responsável Técnico**	
	Descrição	**Pontos**
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	06
	População igual ou superior a 150.000	

	habitantes.	08
	Até o Total de	**20**
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05
	Até o Total de	**10**
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	06
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	08
	Até o Total de	**20**
Todos os itens deste Termo de referencia deverão ser devidamente comprovados através de ATESTADOS TÉCNICOS, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos representativos de classe.		

Santa Maria/RS, junho de 2019.

Daniel Peyeron
Presidente do IPLAN – Matrícula 16.326

Guilherme Cortez dos Santos
Secretário Chefe da Casa Civil – Matrícula 16.195

Marcelo Fontinelli Rosses
Engenheiro Civil– Matrícula 14.126

Mayara Biondo Brasil
Controlador Geral Adjunto – Matrícula 16.325

Mireille Martins de Quadros Olmos
Assessor de Governo Municipal – Matrícula 16.583